



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



ORIENTAÇÃO TÉCNICA 184/2017

Matéria: Projeto de Lei n. 002/2017

Ementa: PROIBIÇÃO. SOLTURA FOGOS DE ARTIFÍCIO E SIMILARES. PROTEÇÃO FAUNA. NECESSIDADE. AUDIÊNCIA PÚBLICA. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. ORIENTAÇÃO. FAVORÁVEL COM RESSALVA

Trata-se de pedido encaminhado pela Servidora Viviane Muller Menezes Nunes ao Departamento Jurídico desta Casa Legislativa, para que seja emitida orientação técnica, em seus aspectos constitucionais e legais, acerca do Projeto de Lei Complementar n. 002/2017, de 07 de fevereiro de 2017, de autoria de Parlamentar, que *proíbe a queima, a soltura e o manuseio de rojões e fogos de artifício com estampido no Município de Carazinho e dá outras providências.*

A exposição de motivos consta em anexo ao projeto de lei.

É o brevíssimo relato, passa-se a fundamentar.

A competência material da presente proposição de lei (proteção à fauna), tendo em vista se tratar de matéria concorrente entre os entes federados e ser possível a suplementação por parte dos municípios¹, é, sem dúvida, municipal, não havendo vícios, pois, neste particular.

Não existe, da mesma forma, vício de iniciativa, pois o projeto de lei, ao proibir a soltura de fogos de artifício e similares no âmbito municipal, não impõe atos ao Poder Executivo, a ponto de interferir, diretamente, na organização e administração municipal².

A escolha de se tramitar a matéria por meio de lei ordinária e não por meio de lei complementar (Código de Posturas) também se mostra correta, visto que o

¹ Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre.

[...]

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

² Art. 29 - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre.

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria,

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária e tributária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



CAPITAL DA HOSPITALIDADE

objetivo da proposição apresentada (abstenção de condutas de particulares) é a defesa da fauna, e não a defesa do patrimônio público e/ou a urbanidade (polícia administrativa), estas tuteladas pelo Código de Posturas.

O mérito, todavia, merece ser melhor analisado.

Isso porque proibir a soltura de fogos de artifício e similares em todo o território do município em defesa da fauna repercutirá, ainda que indiretamente, na economia do comércio local (lei da oferta e procura).

O melhor seria, portanto, que o projeto de lei se restringisse a locais com aglomerações de animais, o que parece estar mais de acordo com a proteção da fauna.

De qualquer forma, importante que a votação seja precedida de audiência pública, a fim de que seja ouvida a sociedade.

Por tais razões, o projeto de lei é viável tecnicamente, desde que observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

É a fundamentação.

É a conclusão, salvo melhor juízo.

CARAZINHO (RS), 13 de março de 2017.

LUÍS FERNANDO BOURSCHEID
Procurador do Poder Legislativo